



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 04, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

*Dispõe sobre a permissão de uso de bem municipal pela Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz - APRUBAM.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do artigo 62 e parágrafo 2.º do artigo 97 da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica concedida a Permissão de Uso à Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz - APRUBAM, CNPJ 05686150/0001-14, do imóvel localizado no Bairro dos Nunes, que pertenceu à extinta Escola Municipal Rural "Almerinda Ferraz Silva".

**Artigo 2.º** A Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz – APRUBAM, ficará responsável pela utilização e devolução à municipalidade do imóvel mencionado no artigo anterior, nas condições previstas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes.

**Artigo 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 9 de janeiro de 2013.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
Secretária







**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DA BACIA DO MUNIZ**

Endereço para correspondência:  
Rua Campos Salles, 177  
18740-000 Taquarituba/SP

*Do Sumário*  
*18/12/12*

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Edison Costa da Veiga, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquarituba, à Rua Dr. Campos Salles, 177, portador do CPF: 020.979.188-83, RG: 7.630.651-3, abaixo assinado, presidente em exercício da APRUBAM- Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz, respeitosamente vem à presença de V.Sa., expor e requerer o que segue:

Através do Decreto Municipal nº 222, de 12/12/2012 foi determinado o encerramento das atividades escolares na Escola Municipal Rural “Almerinda Ferraz Silva”, situada no bairro dos Nunes, neste município.


Até a presente data a APRUBAM não conta com sede própria.

Dessa forma, requer a Concessão de Uso do prédio da extinta escola para a Sede da APRUBAM.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Taquarituba-Sp, 18 de dezembro de 2012.

  
EDISON COSTA DA VEIGA  
Presidente da APRUBAM  
(Associação dos Prod. Rurais da Bacia do Muniz)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	<u>2699</u>
DATA	<u>18 / 12 / 2012</u>
②	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Salão da Capela Senhor Bom Jesus / Bairro do Muniz – Taquarituba (SP)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz

DEFINI  
TOMAR  
PROVIMENTO

07/01/13

Trata-se de requerimento visando permissão de uso de bem público.

Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Muniz informa que o Decreto Municipal 222/2012 determinou o encerramento das atividades na Escola Municipal Rural Almerinda Ferraz Silva. Aduz, ainda, que não possui sede própria. Requereu, portanto, a permissão de uso do referido imóvel.

Dois pontos merecem destaque. Em primeiro lugar, que tal permissão deverá ser a título precário, ou seja, a Cessionária nunca poderá alegar que usufruía do imóvel como se seu fosse. Em segundo lugar, a permissão deverá ser concedida por instrumento hábil, qual seja, o decreto. É o que estabelecem os arts. 86 e 97 da Lei Orgânica do Município de Taquarituba:

*Art 86 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*

*I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*

*g) permissão de uso dos bens municipais;*

*art 97 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.*

*§2º - A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.*

Sendo assim, desde que observadas tais formalidades legais, o parecer é pela procedência do pedido. Por fim, registre-se que os pormenores da avença deverão ser explicitados por ocasião da confecção do Termo de Permissão de Uso.

Taquarituba – SP, 20 de dezembro de 2012.

KENNY GUIHERME DE ALMEIDA MENDES

OAB/PR 57.772